

DECRETO N° 10.960
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO GERAL DAS FEIRAS DE EMPREENDEDORISMO E DE ECONOMIA CRIATIVA DE SANTOS, APROVADO PELO DECRETO N° 10.004, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa, por meio do Departamento de Inovação e Economia Criativa.

§ 1º Compete privativamente à Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa, com relação às feiras:

I – deliberar acerca de abertura de processo de seleção de expositores;

II – estabelecer os termos do edital de chamamento público para a seleção de expositores;

III – dispor sobre os dias e horários de instalação e funcionamento;

IV – proceder a suspensão ou interrupção da instalação da feira, nos termos do parágrafo 2º deste artigo;

V – fixar a quantidade total e por categoria e da localização das unidades de exposição e comercialização;

VI – adaptar a denominação promocional;

VII – definir e alterar, se for o caso, a área de ocupação de cada unidade de exposição;

VIII – estabelecer o regramento para avaliação dos produtos e expositores;

IX – promover estudos visando a criação e extinção das feiras mediante a reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;

X – solicitar a edição de portaria para autorização da utilização pelos expositores das vagas existentes nas feiras;

XI – solicitar a cassação da portaria de autorização dos expositores que não cumprirem as normas constantes deste Regulamento;

XII – regular o perfil estrutural e estético, padronizado ou não, sobre as unidades de exposição, mobiliário, vestimenta dos expositores e seus auxiliares, suportes físicos e eletrônicos de comunicação (tabela de preços, cardápios, apresentação fotográfica de produtos prontos etc);

XIII – estipular a convocação e o procedimento da eleição da Comissão Paritária;

XIV – dispor sobre o procedimento de apreciação e decisão quanto as solicitações encaminhadas pelos expositores;

XV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa suspenderá ou interromperá a instalação da feira, em razão de segurança pública ou do patrimônio público, bem como de intempéries que cause ou potencialmente possa causar prejuízo material ou perigo às pessoas.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa reservar unidades de exposição para produtos oriundos das Vilas Criativas e do Fundo Social de Solidariedade, observando-se ao disposto nos artigos 10 a 33 deste Regulamento.

§ 4º No estabelecimento do perfil estrutural e estético, a Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa atentará para as regras de posturas, especialmente as sanitárias e de segurança, bem como de acessibilidade e do Código de Defesa do Consumidor.”

Art. 2º O artigo 4º do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio de suas unidades competentes, impedir que pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa, exponham produtos à venda no recinto das feiras, bem como o comércio ambulante.”

Art. 3º O artigo 5º do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A FEIRARTE e a FEIRA FEITO EM SANTOS VALONGO terão, cada uma, sua única e própria Comissão Paritária, de caráter consultivo, e será formada por representantes eleitos pelos seus respectivos expositores e por representantes indicados pela Administração Pública, sendo composta por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, integrada por:

- I** – 07 (sete) representantes dos expositores;
- II** – 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- IV** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança.

§ 1º A eleição dos membros titulares e suplentes, representantes dos expositores na Comissão, seguirá as seguintes regras básicas:

- I** – será convocada e presidida pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa;
- II** – deverá ser realizada em ambiente, físico ou eletrônico, aberto ao público;
- III** – terão direito a voto e poderão ser votados os credenciados em dia com suas obrigações com a Administração Pública;
- IV** – as candidaturas serão por chapa completa, vetada a individual;
- V** – respeitará voto secreto;

VI – sairá vencedora a chapa que obtiver mais votos.

§ 2º Os candidatos a representantes dos expositores organizar-se-ão em chapas com integrantes que, proporcionalmente, estão nas categorias relacionadas no artigo 2º do presente Regulamento presentes na feira, prevalecendo, na quebra aritmética de apuramento, aquele inteiro imediatamente inferior.

§ 3º É garantido um representante comum para os expositores de categorias que não conseguirem votos para representação própria.

§ 4º As reuniões da Comissão serão semestrais e o quórum de instalação se verificará com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de membros, na segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois do horário da primeira.

§ 5º Na ausência do representante titular, o suplente terá direito a voz e voto nas reuniões da Comissão.

§ 6º O membro representante titular dos expositores na Comissão que faltar a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, será substituído, definitivamente, pela ordem, por aquele que constar da lista de suplentes.

§ 7º O mandato da chapa vencedora será de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição.

§ 8º A Comissão será presidida pelo diretor do Departamento de Inovação e Economia Criativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa, a quem caberá o voto de desempate.”

Art. 4º O “caput” do artigo 9º do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O alvará de autorização do expositor conterá informações sobre o produto exposto, os dados de sua identificação, uma fotografia tamanho 5x7, sua localização, área ocupada, e assinatura do diretor do Departamento de Inovação e Economia Criativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa.”

Art. 5º Os incisos IV e XI do artigo 12 do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]”

IV – apresentar seus produtos e trabalhos em unidade de exposição de acordo com as especificações estruturais e estéticas definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa;

[...]

XI – iluminar sua unidade de exposição com “led” ligado em bateria e com quantidade de lúmen indicada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa;”

Art. 6º O parágrafo 3º do artigo 14 do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]”

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo e tendo exclusivo caráter cautelar no intuito de interromper a infringência ou agravamento de seus efeitos, poderá a Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa suspender *sine die* o direito de exposição daquele que desrespeitar normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Vigilância Sanitária ou descumprir a proibição do artigo 33 deste Regulamento.”

Art. 7º O parágrafo único do artigo 15 do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. [...]”

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado o relatório da Vigilância Sanitária à Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa, depois de esgotados os procedimentos administrativos previstos em normas de postura, para regularizar as condições sanitárias, a fim de efetivar a cassação da autorização.”

Art. 8º O artigo 27 do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de bebidas preparadas artesanalmente, salvo autorização prévia, específica e expressa da Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa.”

Art. 9º O artigo 33 do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. É proibida a propaganda político-partidária, religiosa ou de qualquer espécie, o uso de bandeiras, símbolos e mensagens, nas unidades de exposição ou barracas dos expositores, salvo a do seu próprio produto, padronizados conforme determinação da Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa.”

Art. 10. O inciso I do parágrafo 1º e o parágrafo 2º do artigo 34 do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. [...]

§ 1º [...]

I – entregar descritivo dos produtos que comercializam na feira à Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa;
[...]

§ 2º O descritivo dos produtos obedecerá a formulário e conteúdo elaborados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa e terá a finalidade de servir como referência em procedimento de qualificação.”

Art. 11. O artigo 36 do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Economia Criativa.”

Art. 12. Fica revogado o parágrafo 9º do artigo 5º do Regulamento Geral das Feiras de Empreendedorismo e de Economia Criativa de Santos, aprovado pelo Decreto nº 10.004, de 30 de março de 2023.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de setembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento